

## **LEI Nº 14.004, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

**Aprova os créditos adicionais extraordinários abertos através do Decreto nº 22.743, de 13 de junho de 2024, Decreto nº 22.750, de 17 de junho de 2024 e Decreto nº 22.768, de 27 de junho de 2024, e autoriza a abertura de créditos adicionais extraordinários para o atendimento das despesas relacionadas ao Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovados os créditos extraordinários abertos pelo Decreto nº 22.743, de 13 de junho de 2024, Decreto nº 22.750, de 17 de junho de 2024 e Decreto nº 22.768, de 27 de junho de 2024, no valor de R\$ 59.826.045,66 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para atendimento à calamidade declarada pelo Município de Porto Alegre através do Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal para abertura de créditos extraordinários, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para o atendimento de despesas relacionadas à calamidade declarada pelo Município de Porto Alegre através do Decreto nº 22.647, de 2024, a serem executados por decretos de créditos adicionais extraordinários necessários até o encerramento do prazo de calamidade pública, a serem informados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, excetuando-se da necessidade de nova lei de aprovação posterior.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 7 de março de 1964, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de julho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO

### DECRETO Nº 22.743, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**Abre créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de 35.007.521,21 (trinta e cinco milhões, sete mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 41, e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de Calamidade Pública em Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam abertos créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 35.007.521,21 (trinta e cinco milhões, sete mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), de acordo com o Anexo I deste Decreto, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de junho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

**DECRETO Nº 22.750, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**Abre créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.765.258,15 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõe o §3º do artigo 167 da Constituição Federal e, no inciso III do artigo 41, e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de Calamidade Pública em Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Portaria Nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam abertos créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.765.258,15 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), conforme o Anexo I deste Decreto, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de junho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

**DECRETO Nº 22.768, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**Abre créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 21.053.266,30 (vinte e um milhões, cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõe o § 3º do art. 167 da Constituição Federal e, no inciso III do art. 41, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de Calamidade Pública em Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam abertos créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 21.053.266,30 (vinte e um milhões, cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), de acordo com o Anexo I deste Decreto, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de junho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.